

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º012/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025/SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 006.2025.01.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Bannach**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.595.320/0001-02, juntamente com o FMS - Fundo Municipal de Saúde, FME - Fundo Municipal de Educação, FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente, neste ato o gerenciador autoridade superior Prefeito, Sr.º Valbetânio Barbosa Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bannach-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34 nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** a entrega dos produtos abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa **SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o n.º 18.549.387/0001 -03**, com sede na AV. Caiena, N.º 1201 – Bairro: Vila Rica, na Cidade de Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. FLAVIO HENRIQUE MARQUES MUNIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF n.º 850.061.653-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n.º 02128590890, órgão expedidor DENATRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARAJO, 83, APOENA, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 012/2025.

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2025/SRP e seus anexos.

Os fornecimentos serão feitos de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

GERENCIADOR AUTORIDADE SUPERIOR
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
C.P.F. SOB O N.º 517.296.792-34

De acordo: SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia a autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em 07/03/2025, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº **001/2025/SRP**, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Bannach/PA em 07 de Março de 2025.

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 18.549.387/0001 -03

Sr. (a) FLAVIO HENRIQUE MARQUES MUNIZ

CPF sob o nº 850.061.653-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **012/2025**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2025-SRP**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **006.2025.01**

No dia 07 de março de 2025, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, com sede na Avenida Paraná, nº 27, Centro, Bannach – PA, CEP: 68.388-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.º Valbetânio Barbosa Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bannach-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.549.387/0001 -03**, com sede na AV. Caiena, Nº 1201 – Bairro: Vila Rica, na Cidade de Parauapebas/PA, CEP: 68515-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. FLAVIO HENRIQUE MARQUES MUNIZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/12/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 850.061.653-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02128590890, órgão expedidor DENATRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARAJO, 83, APOENA, PARAUAPEBAS, PA, CEP 68515000, BRASIL, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias e fundos municipais.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento
18.549.387/0001-03 - Endereço: R CAIENA - CEP: 68515000 - UF: PA - Município: Parauapebas - Telefone: (94) 98115-3522

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0022	DESINFETANTE 2 LTS	UND	COMBATE/MAXX QUIMICA	3.228 UN	R\$ 4,90	R\$ 15.817,20
0026	SABÃO EM PÓ 1 KG	UND	ARCO FRESH/ARCO IRIS	2.760 UN	R\$ 6,70	R\$ 18.492,00
0052	PRATOS DESCARTÁVEIS TAM. GRANDE	PCT	SERTPLAST/SERTPLAST	540 PC	R\$ 3,30	R\$ 1.782,00
0053	PRATOS DESCARTÁVEIS TAM. PEQUENO	PCT	SERTPLAST/SERTPLAST	400 PC	R\$ 3,10	R\$ 1.240,00
0055	SACO DE LIXO 20LT PACOTE C/ 10 UNIDADES	PCT	MARCA PROPRIA	330 PC	R\$ 3,40	R\$ 1.122,00
0056	SACO DE LIXO 15LT - PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	MARCA PROPRIA	300 PC	R\$ 3,10	R\$ 930,00
0264	INSETICIDA SPRAY 300ML	UND	PRO INSET/BASTON IND.AEROSSOES	428 UN	R\$ 11,80	R\$ 5.050,40
0271	PANO DE LIMPAR CHÃO ATOALHADO	UND	TECELAGEM/DIVINO ESP.SANTO	240 UN	R\$ 7,95	R\$ 1.908,00
0274	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO 300MTS FOLHA SIMPLES	UND	MARCA PROPRIA	700 UN	R\$ 8,35	R\$ 5.845,00
0276	PEDRA SANITARIA	UND	Q-ODOR/Q/ODOR	1.240 UN	R\$ 2,50	R\$ 3.100,00
0285	SABÃO EM PÓ 800GRS	UND	ESPUMIL/JFM	182 UN	R\$ 5,20	R\$ 946,40
0286	SACO PLASTICO REFORÇADO PARA LIXO CAPACIDADE 100 LITROS	PCT	MARCA PROPRIA	6.750 PC	R\$ 4,50	R\$ 30.375,00
0287	SACO P/ LIXO 30LTS	PCT	MARCA PROPRIA	6.040 PC	R\$ 2,10	R\$ 12.684,00
0288	SACO P/ LIXO 50LTS	PCT	MARCA PROPRIA	8.260 PC	R\$ 3,15	R\$ 26.019,00
0455	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 100 X 10ML	PCT	CRISTAL COPO/CRISTAL COPO	2.500 PC	R\$ 4,60	R\$ 11.500,00
0493	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO 35 X 62CM	UND	TECELAGEM/DIVINO ESP.SANTO	300 UN	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
0494	ALCOOL GEL 500ML	UND	MAXX QUIMICA/MAXX QUIMICA	320 UN	R\$ 7,20	R\$ 2.304,00
0496	SABÃO EM PÓ 500 GR	UND	ARCO FRESH/ARCO IRIS	2.000 UN	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
0508	VASSOURA EM PALHA	UND	PLASTGRAN/PLASTGRAN	70 UN	R\$ 12,69	R\$ 888,30
0572	RODO 40CM	UND	PLASTGRAN/PLASTGRAN	83 UN	R\$ 14,10	R\$ 1.170,30
0578	SACO DE LIXO 15 LITROS PACOTE C/ 20 UNIDADES	PCT	MARCA PROPRIA	620 PC	R\$ 3,20	R\$ 1.984,00
0589	LUVA PLASTICA EM POLIETILENO-DESC. 100/1	PCT	NOBRE/NOBRE	320 PC	R\$ 6,00	R\$ 1.920,00
0591	LIMPA PEDRA 2LT	UND	STONE LP/MAXX QUIMICA	312 UN	R\$ 16,40	R\$ 5.116,80
0602	PANO DE PRATO EM TECIDO DE ALGODÃO 68 X 40	UND	TECELAGEM/DIVINO ESP.SANTO	200 UN	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
0639	SABONETE LÍQUIDO	UND	HAND SOFT/MAXX QUIMICA	24 UN	R\$ 10,90	R\$ 261,60
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 160.916,00	

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- a)** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b)** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob

pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura Municipal de Bannach e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de

lidas, são assinadas pelas representantes das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e Beneficiária da Ata

Bannach - Pará, em 07 de Março de 2025.

GERENCIADOR AUTORIDADE SUPERIOR
VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
C.P.F. SOB O N.º 517.296.792-34

SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ sob o nº 18.549.387/0001 -03
Sr. (a) FLAVIO HENRIQUE MARQUES MUNIZ
CPF sob o nº 850.061.653-91
BENEFICÁRIA

Valmir Monteiro da Silva
Decreto n.º 004 de 01 de janeiro de 2025
FMS - Fundo Municipal de Saúde

Geraldo Alves da Silva
Decreto n.º 005 de 01 de janeiro de 2025
FME - Fundo Municipal de Educação

Daivycle Samara da Silva Milhomem
Decreto n.º 008 de 01 de janeiro de 2025
FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

Alan Diones Ferreira Silva
Decreto 006 de 01 de janeiro de 2025
FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente